



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito**  
**Federal Brasília Ambiental**  
**Assessoria de Comunicação**

**Boletim de Pessoal, de 27 de novembro de 2020**

**INSTRUÇÃO Nº 233, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, considerando o previsto no Art. 10 da Instrução nº 163, de 21 de outubro de 2015, e em conformidade com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, observando o objetivo global 3 – Saúde e bem-estar; o objetivo global 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis; o objetivo global 13 – Ação contra a mudança global do clima; o objetivo global 15 – Vida terrestre; e o objetivo global 16 – Paz, Justiça e Instituições eficazes, RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho - GT para acompanhamento da execução do Termo Compromisso de Compensação Ambiental nº 100.000.002/2013 e seus aditivos, processo nº 0391-000215/2013, o qual será responsável pela elaboração das especificações, apontamentos e realização das demais ações necessárias à plena execução das obras e serviços previstos para o Parque Ecológico do Tororó, Parque Ecológico São Sebastião e Parque Distrital Bernardo Sayão listados no mencionado Termo de Compromisso e seus aditivos.

§1º No desempenho de suas atribuições, o referido GT deverá observar o atual estágio da execução das obras e serviços nos Parques referidos na *caput*, identificando os principais entraves ao célere andamento das ações em curso e atuar proativamente para entregar à empresa ORIMI S.A. todas as especificações e subsídios necessários à plena execução das obras e serviços, em especial os relacionados à perfuração de poços no Parque Ecológico do Tororó, à construção da guarita e coopervia no Parque Distrital Bernardo Sayão e às reformas no Parque São Sebastião.

§2º O Grupo de Trabalho ora constituído será composto pelos seguintes servidores:

I – Rejane Pieratti, superintendente da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água, matrícula nº 1689912-5;

II - Andryelle de Souza Castro, diretora da Diretoria Regional de Unidade de Conservação I - matrícula nº 1690970-4;

III - Rayssa Lobato França, chefe da Unidade de Projetos Estratégicos - matrícula nº 1700213-3;

IV - Bruna Sousa da Silva, diretora da Diretoria Regional de Unidade de Conservação II, matrícula nº 1699251-2.

**Art. 3º** Fica revogada a Instrução nº 336, de 16 de novembro de 2019.

**Art. 4º** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

### **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -  
BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente

#### **INSTRUÇÃO N.º 236, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho para avaliação de métodos de barreira e elaboração de protocolo de manejo de fauna específico para casos de ocorrência de capivaras (*Hydrochoerus hydrochaeris*) em malha urbana de áreas residenciais próximas a orla do lago Paranoá.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I - THIAGO SILVESTRE NOMIYAMA DE OLIVEIRA, matrícula 184.020-7, coordenador;

II - MARINA LOPES RIBEIRO, matrícula 595.361-3, suplente de coordenador;

III - DANIELLE VIEIRA LOPES, matrícula 215.811-6, membro;

IV - MARINA MOTTA DE CARVALHO, matrícula 1660646-9, membro; e

V - RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS, matrícula 193.989-6, membro.

Art. 3º Compete aos membros do Grupo de Trabalho:

I – Executar o plano de trabalho conforme as orientações do coordenador ou suplente de coordenador;

II – Elaborar ou, quando for o caso, requisitar ao setor competente do Brasília Ambiental projetos executivos e orçamentos para realização de experimento de eficiência de diferentes tipos de barreiras;

III – Elaborar relatórios de atividades com os resultados alcançados e as metas atingidas no prazo de 30 dias após a conclusão de cada etapa dos trabalhos; e

IV – Elaborar um relatório final com os resultados alcançados e as metas atingidas no prazo de 45 dias após a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Compete ao coordenador e, em sua ausência, ao suplente de coordenador:

I – Coordenar as ações do Grupo de Trabalho, convocar reuniões e determinar o trabalho a ser realizado por cada participante;

II – Apresentar plano de trabalho no prazo de 30 dias da publicação desta Instrução;

III – Manter processo no SEI atualizado com os documentos elaborados pelo grupo de trabalho; e

IV - Atestar os relatórios apresentados pelos Grupo de Trabalho.

Parágrafo único. O suplente de coordenador atuará como membro enquanto não estiver substituindo o coordenador.

Art. 5º São produtos a serem entregues:

I – Relatório da pesquisa online sobre avistamento de capivaras pela população na orla do Lago Paranoá e identificação de trechos prioritários para instalação das barreiras;

II - Relatório do experimento com os diferentes tipos de barreiras e indicação das mais eficientes e ambientalmente adequadas; e

III – Instrução normativa com protocolo de manejo de fauna específico para casos de ocorrência de capivaras em malha urbana de áreas residenciais próximas a orla do Lago Paranoá.

Art. 6º São resultados esperados do grupo de trabalho:

I - Alcançar um público mínimo de 100 pessoas na pesquisa on-line sobre avistamento de capivaras;

II – Definir ao menos uma alternativa de barreira eficiente para impedir o acesso das capivaras a malha urbana, mas que permita o livre acesso da população a orla do lago Paranoá;

III – Publicar instrução normativa com protocolo de manejo de fauna específico para casos de ocorrência de capivaras em malha urbana de áreas residenciais próximas a orla do lago Paranoá a ser aplicado em casos de pedidos de manejo de capivaras na região

Art. 7º O grupo de trabalho terá duração de um ano, prorrogável por igual período, e poderá contar com a participação de servidores de outras instituições, públicas ou privadas.

Art. 8º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal -  
BRASÍLIA AMBIENTAL

Presidente